

LOCAL: Rua António Carvalho Laranjo e Rua Dr. José Maria Carvalho Júnior — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº WSA6811 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 442/24

REQUERIMENTO Nº: 1520/24

DELIBERAÇÃO:

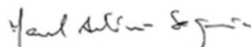
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
27-08-2024



Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
27-08-2024



Helena.Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que, caso venha a ser deliberado aprovar o projeto de arquitetura,
proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos
do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.
27-08-2024



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

1. IDENTIFICAÇÃO

Na sequência da informação interna, apensa ao requerimento n.º 1377/24,4, foi **proposto o deferimento do projeto de arquitetura.**

Paralelamente, vem o interessado apresentar os projetos das especialidades de engenharia e outros estudos necessários à execução da obra.

2. INSTRUÇÃO

Da análise à instrução do pedido de apresentação dos projetos das especialidades de engenharia e outros estudos necessários à execução da obra, verifica-se que o pedido está bem instruído.

3. PROPOSTA

Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa no ponto 1, nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento;

Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no paragrafo anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;
- b)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização e do diretor de obra.

27-08-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil